

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E
SUSTENTABILIDADE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2021
PROCESSO 20.0.00006968-7**

Dispõe sobre a aplicação do Decreto nº 20.746/2020,
que regulamenta a utilização de área de lazer,
convívio e paisagismo em Rooftops sustentáveis.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 3º, 5º, 10 e 14, do Decreto nº 20.746/2020; e

Considerando o Rooftop sustentável como elemento que não ocasiona impactos negativos na volumetria da edificação, mas ao contrário, pode qualificá-la esteticamente e ambientalmente,

DETERMINA:

Art. 1º Os usos admitidos nos Rooftops são aqueles vinculados exclusivamente ao lazer, convívio e paisagismo.

Art. 2º Ficam dispensados de atender ao afastamento mínimo de 2,00m os seguintes equipamentos ou estruturas de uso condominial:

- I – reservatórios;
- II – casas de máquinas;
- III – caixa de escadas e elevadores;
- IV – instalações de ar condicionado central;
- V – pérgola sem cobertura.

Parágrafo único. Nas edificações regulares ou existentes há mais de 20 anos, nas quais forem acrescidos rooftops, somente os acréscimos de área edificada deverão obedecer ao afastamento mínimo de 2,00 m exigido pelo art. 5º do Decreto nº 20.746/2020.

Art. 3º Toda a área edificada, incluindo reservatórios, casas de máquinas, caixa de escadas e elevadores, instalações de ar condicionado central e outras, computará no limite de 25% de área construída, conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 20.746/2020.

Art. 4º A platibanda proposta no art. 113, inc. II, al. 'c', do PDDUA, poderá compor com os elementos de fechamento propostos no art. 14 do Decreto nº 20.745/2020, respeitando o limite de 2,00m a partir da altura máxima da edificação, e os elementos translúcidos ou vazados poderão, a partir do nível do piso dos rooftops, atingir a altura máxima de 4,00 m.

Art. 5º Quanto ao registro da área do rooftop na planilha de áreas, esta deverá ser discriminada no campo E, como elemento morfológico previsto para o volume superior. Porto Alegre, 22 de janeiro de 2021.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2021.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Urbanismo e Sustentabilidade